

LEI MUNICIPAL Nº 5319, DE 10/12/2025
PROJETO DE LEI Nº 5796, DE 08/12/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.040, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE PENALIDADE ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA PARA ABANDONO DE ANIMAIS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 5.040, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida, em seu Anexo Único, do seguinte código de infração:

Código da infração 206

Descrição: Abandonar animal utilizando veículo automotor em vias públicas, logradouros, áreas verdes, estradas vicinais ou quaisquer locais públicos ou privados de livre acesso. A infração poderá ser comprovada por flagrante de agente público ou autoridade competente, por registro de câmeras de monitoramento, por equipamentos de fiscalização eletrônica ou por outros meios tecnológicos idôneos, observado o disposto no artigo 39 desta Lei.

Classificação: Grave

Incidência da pena: Por animal abandonado

Valor da multa em VRM: Mínimo 30 (trinta) VRM e máximo 60 (sessenta) VRM

Outras penalidades: Apreensão, quando cabível, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

Observação: A aplicação deste código não se dará cumulativamente com outras tipificações relacionadas ao abandono de animais previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A arrecadação decorrente da aplicação do código de infração 206 observará o disposto no § 4º do art. 37 da Lei Municipal nº 5.040, de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de dezembro de 2025.

AUTORES: VER. JULIANO CARLOS REIS / VER. MARCOS ANTÔNIO VITORINO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE